



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## SÃO JOÃO BATISTA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 0477 – Páginas 02

[www.saojoabatista.ma.gov.br](http://www.saojoabatista.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO 12/2022 – GP  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01-234/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – MA

##### DECRETO 12/2022 – GP DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras básicas para seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SÃO JOÃO BATISTA/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a Gestão de escolas da rede municipal de ensino.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A escolha do candidato para o cargo de Diretor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º.** Podem participar da seleção para concorrer posteriormente ao cargo de Diretor Escolar, profissionais que atendam aos critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º. São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

- I - pertencer ao quadro do Magistério Municipal;
- II – ter sido aprovados no estágio probatório;
- III - Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;
- III - Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula;
- IV - Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função no prazo estipulado em edital;
- V - Estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;
- VI - Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;
- VII - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 5º.** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais que obtiverem no processo de seleção, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ou 50% (cinquenta por cento) do total de 100 (cem) pontos da avaliação.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

**Art. 6º.** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – servidor da área de recursos humanos;
- III - o Procurador Municipal ou servidor indicado por ele;
- IV – representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V – representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

**§ 1º.** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

**Art 8º.** A primeira edição da consulta pública para eleição dos Gestores das escolas municipais, deverá ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a zona urbana e até 1 (um) ano para a zona rural, a contar da publicação deste decreto.

**Art 09º.** No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 10.** É de 02 (dois) anos o mandato do Gestor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

**§ 1º.** Ao longo de cada mandato, os Gestores das Escolas, devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração da função.

**Art. 12.** O Gestor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo Secretário Municipal de Educação, da sua função de Gestor Escolar quando:

- I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;
- II – aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;
- III – descumprir o Plano de Gestão Escolar;
- IV – apresentar desempenho ineficiente como Gestor Escolar;

**Art. 13.** Incumbe ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 14.** O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

São João Batista/MA, 14 de setembro de 2022

**EMERSON LÍVIO SOARES PINTO**  
Prefeito Municipal de São João Batista/MA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – MA

##### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01-234/2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária (s) a servidor (a) público do município de São João Batista-MA.

O Prefeito Municipal de São João Batista, estado do Maranhão, no uso das



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## SÃO JOÃO BATISTA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 0477 – Páginas 02

[www.saojoabatista.ma.gov.br](http://www.saojoabatista.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Vigente;

CONSIDERANDO requerimento de concessão de diárias para viagem a serviço deste município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora **RAFAELA DE JESUS PEREIRA PINTO**, matrícula nº 10-3, **Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, **05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para realização de viagem no interesse do serviço público municipal; **Origem:** São João Batista-MA, **Destino:** São Luis-MA, data prevista da viagem: **12/09/2022**, data prevista de retorno: **16/09/2022**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

São João Batista – MA, 14 de setembro de 2022.

**EMERSON LÍVIO SOARES PINTO**  
Prefeito Municipal  
São João Batista-MA